



5.1.1 Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CLÁUSULA 6ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

CLÁUSULA 7ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

7.1 Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

7.2 A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMGE.

CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

9.2 Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

CLÁUSULA 10ª: ADESÕES

10.1 Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 11ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

Houver razão de interesse público, devidamente justificada.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 23 de setembro de 2024

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Gestão

Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

RG nº. 1405326-6 SSP/MT

CPF nº. XXX.882.559-XX

Fornecedor:

Empresa: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 01.016.616/0001-13

Endereço: AV. DA FEB N 2255, BAIRRO DA MANGA, VÁRZEA GRANDE – MT,
Telefone(s): 65-3388-4538 / 65 99601-3622, E-mail: licitacao@grupodomani.com.br,

Nome do Representante: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA FERREIRA

CPF: XXX.336.701-XX Assinatura:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

ERRATA AO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHARF, representada por Wilton Coelho Pereira, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**, CNPJ Nº 03.076.083/0001-90, representada por Sr. Eduardo Rodrigo Botelho

“Divulgado no 25 de Setembro de 2024, Ano IV, Nº 927, página 07”.

ONDE SE LE:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2020

LEIA-SE:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 479/2022

*retifica-se por ter saído incorreto

Cuiabá-MT, 25/09/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2024 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA – EPP**, CNPJ Nº 09.009.988/0001-24, representada por Nicolas Elias Saab Neto, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na supressão de aproximadamente 0,95% sob o valor total do contrato, e que corresponde a quantia de R\$ 20.221,44 (vinte mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos). 1.2 Com a Supressão o valor total do contrato passara de R\$ 2.133.250,65 (dois milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 2.133.029,21 (dois milhões, cento e trinta e três mil, vinte e nove reais e vinte e um centavo). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 035577/2024**, vinculado ao **Contrato nº 269/2024** e oriundo da **Concorrência Eletrônica nº 001/2024**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 721/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 201/2024/SMS

Dispõe sobre a atualização cadastral e a revisão da fila de espera na regulação do SUS no âmbito do Município de Cuiabá.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 198, que preconiza a integralidade do atendimento à saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 399/2006/GM/MS, que contempla o Pacto Firmado entre os Gestores do SUS, em suas três dimensões: pela vida, em defesa do SUS e da gestão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, como instrumento que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo, sendo organizadas em três dimensões de atuação, quais sejam, Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 123, de 14 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 11.345, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Estadual nº 11.345, de 28 de abril de 2021, e tendo em vista a necessidade de impor mecanismos legais que possibilitem a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 149/2024/SMS que institui a Comissão de Planejamento, Monitoramento e Avaliação com a finalidade de elaborar, monitorar e avaliar a execução do plano de cirurgias eletivas e reorganização dos leitos de retaguarda da rede de atenção à urgência no município de Cuiabá/MT.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação e implementação de medidas capazes de reduzir o absenteísmo em relação à realização de exames, consultas com especialistas e cirurgias eletivas aos usuários do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos próprios para a célere



contratação dos pacientes, visando promover a atualização cadastral e a revisão da fila de espera na regulação do SUS;

CONSIDERANDO que a revisão da fila de espera de regulação é imprescindível, a fim de conferir mais eficiência à realização dos serviços de saúde regulados;

CONSIDERANDO a CI Nº 005/CPMA/2022 e o Processo Administrativo SGD nº 043838/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a atualização cadastral e a revisão da fila de espera na Central de Regulação do SUS no âmbito do Município de Cuiabá.

Art. 2º Para confirmação da necessidade de realização de procedimentos inseridos no sistema SISREG, ficam estabelecidas medidas emergenciais para a revisão na fila de espera de exames, consultas com especialistas e cirurgias eletivas, por meio das seguintes ações:

I - Realizar o cruzamento do banco de dados do Sistema SISREG com o Sistema de Informação de Mortalidade – SIM, considerando os óbitos de residentes em Cuiabá, com a imediata exclusão dos pacientes falecidos que constarem na fila de espera pela Central de Regulação.

II - Realizar o cruzamento de dados entre as solicitações de procedimentos eletivos e de urgência, com a imediata exclusão das solicitações em duplicidade pela Central de Regulação.

III - Avaliar e regularizar as inconsistências nos pedidos de exames e consultas, com a imediata exclusão das solicitações errôneas à Central de Regulação.

IV – Enviar a lista de espera para o município solicitante para a avaliação da necessidade de realização de procedimentos inseridos no sistema SISREG, com exclusão das solicitações errôneas à Central de Regulação.

Art. 3º O município terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar a necessidade de permanência do usuário na fila de espera da Central da Regulação, contado a partir da data de recebimento da lista da fila de espera pela Central de Regulação de Cuiabá.

Art. 4º Após a realização da ação prevista no Art. 3º, será realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, a busca ativa dos usuários que permanecerem na fila de espera, por meio de visita ao endereço cadastrado.

§ 1º A busca ativa compete às unidades de atenção primária, através dos Agentes Comunitários de Saúde, para todas as solicitações dos usuários residentes em Cuiabá;

§ 2º A Central de Regulação encaminhará ao Diretor de Atenção Primária, via e-mail, a relação dos usuários de que trata o parágrafo § 1º, devendo a busca ativa ser realizada pela unidade de atenção primária mais próxima da residência do usuário.

§ 3º A visita domiciliar aos usuários será acompanhada por ficha e/ ou planilha própria, que conterá:

I - Nome e número de contato do paciente inserido no sistema;

II - Número do cartão SUS - CNS do paciente e CPF;

III - Código da solicitação SISREG e o código do procedimento;

IV - Data da visita;

V - Motivo para exclusão da lista de espera da Central de Regulação através dos critérios como: desistência, já realização do procedimento, ausência de intenção ou interesse;

§ 4º Na ausência do usuário na residência cadastrada, realizar-se-á a busca ativa por meio do contato telefônico, acompanhada por ficha e/ou planilha própria, que conterá:

I - Nome e número do contato do paciente inserido no sistema;

II - Número do cartão SUS - CNS do paciente e CPF;

III - Código da solicitação SISREG e o código do procedimento;

IV - Data do contato e número de tentativas, com a informação se ligação não completada, telefone inexistente, modificado ou pertencente a pessoa diversa do usuário;

V - Motivo para exclusão da lista de espera da Central de Regulação através dos critérios como: desistência, já realização do procedimento, ausência de intenção ou interesse;

§ 5º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Ligação não completada ou telefone inexistente: a ligação comprovadamente não atendida pelo usuário por, no mínimo, 03 (três) vezes em horários e dias distintos;

II - Contato telefônico modificado ou pertencente a pessoa diversa do usuário inserido na fila: o contato telefônico registrado para determinado usuário for atendido por outra pessoa, com o devido registro da data e nome do atendente da ligação.

§ 6º A ficha de atendimento de que trata o §3º e §4º deste artigo será assinada pelo responsável direto pela tentativa de contato com o usuário.

§ 7º Os usuários enquadrados nas situações listadas no inciso V dos §3º e §4º serão submetidos a outros procedimentos de verificação antes de serem excluídos da fila de regulação, conforme Art 5º.

§ 8º O resultado da busca ativa será comunicado via e-mail à Central de Regulação, semanalmente, pelas unidades de Atenção Primária, devendo a busca ativa ser finalizada em 30 (trinta) dias.

§ 9º Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por meio dos telefones: (065) 3318-6227, (065) 3318-6211, (065) 3614-6221, (065) 3614-6220, (065) 3614-6222 (065) 3318-6200, (065) 3318-6224, (065) 3318-6225.

Art. 5º Após a realização dos procedimentos listados nos arts. 3º e 4º, será realizado convocação por meio de Diário Oficial dos usuários que não foram encontrados por meio de visita ao endereço cadastrado e nem por contato telefônico.

§ 1º O Edital de Convocação será divulgado imediatamente após a realização dos procedimentos listados nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

§ 2º A partir da data da publicação de que trata o caput, os usuários listados no Edital deverão, no prazo 30 (trinta) dias, adotar uma das seguintes opções:

I - Manifestar interesse em permanecer na lista de espera através de contato telefônico nos seguintes números:

Consultas e exames: (065) 3318-6227, (065) 3318-6211, (65) 3614-6221/6220; e

Cirurgias eletivas (65) 3614-62222, (65) 3318-6200/6224/6225

II - Comparecer pessoalmente à unidade de saúde da Atenção Primária, para atualização dos dados pessoais e manifestação de interesse de permanecer na fila, munido do pedido.

§ 3º Caso o usuário não atenda à convocação pública no prazo e forma estipulada, será realizada a exclusão imediata do usuário na fila de espera da regulação do SUS pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 25 de setembro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

PORTARIA SMS Nº 104/DGP/2024

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 075.771/2023-1

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o item 9 da PORTARIA GISMC Nº 178/CTGP/2023, publicada em 04 de dezembro de 2023, edição nº 757, referente ao lançamento das progressões (elevação de padrão), mês de agosto/2023, do (a) servidor (a) público (a) ERLON DOUGLAS SILVA SOUZA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Matrícula: 1961877, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Onde se lê:

Matrícula	NOME	CARGO	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
1961877	ERLON DOUGLAS SILVA SOUZA	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	01/04/2023	7.848/2020

Leia-se:

Matrícula	NOME	CARGO	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
1961877	ERLON DOUGLAS SILVA SOUZA	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	01/04/2021	7.848/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 103/DGP/2024

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo SGD nº 00000.0.033891/2024 E CI Nº 1190/2024/ASSEJUR/SMS;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de **afastamento sem ônus para tratar de interesse particular**, pelo período de **02 (dois) anos** a partir da data de **14/10/2024**, do (a) Servidor (a) RAFAEL DANILO RODRIGUES DO AMARAL, Matrícula: 4849225, MÉDICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde